



DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

STADO DE SÃO PAULO

OCURADORIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 256, DE 30 DE JUNHO DE 2010.
Delimita Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2) em área urbana do Município de Piracicaba, instituída pela Lei Complementar n.º 186/06 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento, como Zona de Adensamento Prioritário (ZAP 1), estabelece parâmetros urbanísticos e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N ° 2 5 6

Art. 1º Fica delimitada a Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2-H), cujo mapa e descrição constantes do ANEXO ÚNICO ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar, sendo esta inserida em área urbana do Bairro São Jorge no Município de Piracicaba, instituída pela Lei Complementar n.º 186/06 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento, como Zona de Adensamento Prioritário 1 (ZAP 1).

Art. 2º São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Social 2-H (São Jorge), elencada no art. 1º, retro, os seguintes:

- I** - Coeficiente de Aproveitamento – CA = 1,4 (um vírgula quatro);
- II** - Taxa de Ocupação para uso residencial – TO = 70% (setenta por cento);
- III** – Taxa de Ocupação para uso não residencial – TO = 80% (oitenta por cento);
- IV** - Taxa de Permeabilidade – TP = 10% (dez por cento).

Art. 3º Na Zona Especial de Interesse Social 2-H (São Jorge) delimitada pela presente Lei Complementar deverão ser observados os seguintes preceitos legais:

I – *quanto ao uso e ocupação do solo*: serão permitidos todos os usos previstos para a Zona de Adensamento Prioritário 1, observado o disposto na Lei Complementar n.º 208, de 04 de setembro de 2.007 e suas alterações;

II – *quanto às edificações*: deverão ser observados os dispositivos legais constantes da Lei Complementar n.º 206, de 04 de setembro de 2.007 e suas alterações;

III – *quanto ao parcelamento do solo*: deverão ser observados as disposições constantes da Lei Complementar n.º 186/06 e suas alterações – Plano Diretor de Desenvolvimento e o Capítulo V, atinente aos Loteamentos de Interesse Social, constante da Lei Complementar n.º 207, de 04 de setembro de 2.007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de junho de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOÃO CHADDAD
Diretor Presidente do IPPLAP

ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa